



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. AUREO)

Obriga bares, lanchonetes e demais estabelecimentos a indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos que sirvam alimentos em local próprio ou que realize entrega em domicílio, deverão indicar em lugar visível e de modo legível em seus cardápios e em suas embalagens utilizadas para entrega, que o alimento contém alta concentração de cloreto de sódio.

Art. 2º Caso a composição de determinado item do cardápio tenha uma concentração igual ou superior de 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio para cada 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem mililitros) de alimento, os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão indicar, no próprio cardápio e nas embalagens utilizadas para entrega, logo após a apresentação do produto, a seguinte expressão: “*Produto com alta concentração de sódio.*”.

Art. 3º A fiscalização será realizada na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As infrações cometidas na forma desta Lei ficam sujeitas às sanções previstas na lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como na lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo informar aos consumidores de produtos ou alimentos que contenham grandes concentrações de Cloreto de Sódio. Não obstante, o principal escopo é propagar os malefícios do uso exagerado do sal.

O cloreto de sódio, ou sal de cozinha, é o maior responsável pela hipertensão, bem como dos problemas cardíacos e renais.

As doenças cardiovasculares, das quais a mais comum é a hipertensão (pressão alta), são atualmente a principal causa de morte no Brasil.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), as Doenças Cardiovasculares (DCV) são a principal causa de morte no mundo. Somente no ano passado, 17 milhões de pessoas foram vítimas de problemas coronarianos, como ataques cardíacos e derrames. Por esta razão, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o dia 29 de setembro como Dia Mundial do Coração, para alertar as pessoas sobre os cuidados com o órgão.

Estima-se que cerca de 24% da população brasileira são hipertensos. Em nosso país, 300 mil pessoas sofrem infartos todos os anos; em 30% dos casos o ataque cardíaco é fatal.

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, de 2013, “o consumo de sal diário por pessoa foi excessivo na maioria dos países, variando entre 9 e 12 g. No Brasil, a Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2008-2009 apontou uma média populacional de ingestão diária de sódio de 4.700 mg, equivalente a 12 g/dia de sal. Esse valor ultrapassa largamente a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) de ingestão diária máxima de 5 g de sal para adultos (2.000 mg de sódio)”.

O consumo superior a 5 gramas de sal por dia é extremamente danoso à saúde e, frequentemente, ingerimos alimentos com alta concentração de sódio sem termos consciência disto.

A medida, a nosso ver, não importará em despesa significativa, todavia far-se-á num importante instrumento de informação ao consumidor e de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

redução dos riscos à saúde da população brasileira, através da prevenção que a educação alimentar promove.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ